



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO Gabinete do Prefeito

LEI Nº 956/2013.

De 20 de fevereiro de 2013

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CONVÊNIO, AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUIZ UMBERTO EICKHOFF, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, por força da presente Lei, autorizado a repassar recursos financeiros mediante Convênio em regime de mutua cooperação ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº **00.832.086/0001-19**, com sede à Rua Amazonas 673, cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. O valor do Convênio a ser celebrado entre as partes para o repasse dos recursos financeiros será de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), cada uma.

§ 1º - A parcela mensal de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) corresponde ao pagamento dos seguintes serviços:

I – R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) para pagamento de despesas fixas do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Teles Pires – CISRTP;

II – R\$ 700,00 (setecentos reais) destinado exclusivamente para a Casa de Apoio Santa Maria da cidade de Sorriso

III – R\$ 11.000,00 (onze mil reais) destinados ao pagamento de compras de serviços de saúde;

Art. 3º. O Convênio de que trata esta Lei vigorará pelo período de 04 (quatro) anos, a contar da data de sua assinatura, devendo ser renovado anualmente, a critério das partes.

Parágrafo único. O Convênio, objeto desta Lei, poderá ser rescindido antecipadamente, a critério das partes, devendo a notificação ser efetuada com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO Gabinete do Prefeito

Art. 5º. As demais obrigações e atribuições decorrentes da execução desta Lei serão definidas e estarão devidamente expressas no Termo de Convênio firmado entre as partes.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação nos locais de costume, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº 917/2012, de 08/05/2012.

Gabinete do Prefeito Municipal Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

LUIZ UMBERTO EICKHOFF
Prefeito Municipal